



# *Câmara Municipal de Pontal Do Paraná*

## *Estado do Paraná*

Mensagem Nº: 69/2021

Processo Legislativo Nº: 0626/2021

**Anteprojeto de Lei: 073/2021**

Síntese: "Altera a Lei nº 778, de 03 de agosto de 2007."

---

---

---

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 02/06/2021

### COMISSÕES TÉCNICAS

CÃO J.R.	_____	DATA: ____/____/____
S.O.F.	_____	DATA: ____/____/____
MO I.M.	_____	DATA: ____/____/____
S.A.T.M.A.	_____	DATA: ____/____/____

---

---

---

---

---

LEITURA E APROVAÇÃO NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 069/2021/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 31 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora  
**ROSIANE ROSA BORGES**

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



**Assunto: Encaminha Mensagem nº. 069/2021**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 069/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº778, de 03 de agosto de 2007.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

Processo nº: 0626/2021 Hora: 14:01

Data de Protocolo: 02/06/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 069/2021 - GAB





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM N° 069/2021**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que  
“Altera a Lei nº778, de 03 de agosto de 2007.”

A presente proposição visa a regulamentação da outorga onerosa, alterando a fórmula do cálculo de seu valor e ainda criando os valores para o coeficiente de ajuste a serem aplicados, através da alteração do artigo quinto da Lei nº778/2007.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos seja o mesmo apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei nº778, de 03 de agosto de 2007."

**Art. 1º.** Altera-se a fórmula constante do art.5º da Lei nº778/2007 e ainda seu parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 5º. (...)**

**VLO= VAE x QA x CA**

**Sendo:**

**VLO= valor a ser pago pela outorga**

**VAE= valor do metro quadrado do terreno de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município**

**QA= quantidade de metros quadrados acrescidos**

**CA= coeficiente de ajuste**

**Parágrafo único: Os valores para o coeficiente de ajuste então seriam os seguintes:**

**I - 0,17 – para os lotes de terreno com frente para as vias principais dos principais balneários (Rua Baronesa do Cerro Azul, Rua Dario Veloso, Alameda Berenice, Avenida Paraná, Avenida Oswald de Andrade, Rua São Salvador, Rua do Comércio, Rua São Luiz, Avenida Ayrton Senna, Avenida Grajaú, Avenida Sete de Setembro, Rua Fernando Elias, Avenida Neptuno, Avenida Edo Puhl, Avenida Ipanema, Rua Paraguai, Rua Nicaragua, Alameda da Praia, Rua dos Sombrieros, e para os lotes de terreno de frente para as Rodovias: Rodovia PR-407 – Rodovia Engenheiro Argus Thá Heyn e Rodovia PR-412 – Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes.**


**II - 0,12 – para os demais lotes de terreno do município."**

**Art. 2º.**-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 31 de maio de 2021.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**PREFEITO**

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral do Município

  
**HEITOR GONÇALVES KAYAMORI**  
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano



**EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO Nº 073/2021**

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº073/2021**, que “Altera a Lei nº 778 de 03 de agosto de 2007. ”

Acrescenta-se o art.2º passando o existente para o art.3º, do Anteprojeto de Lei nº073/2021, com a seguinte redação:

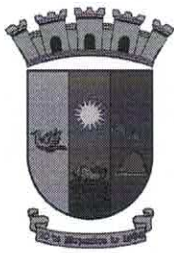
**“Art. 2º - Os valores arrecadados com esta regulamentação serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.”**

**“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”**

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*



## PROJETO DE LEI Nº 66/2021

**Súmula: “Altera a Lei nº778, de 03 de agosto de 2007.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Altera-se a fórmula constante do art.5º da Lei nº778/2007 e ainda seu parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º. (...)**

**$VLO = VAE \times QA \times CA$**

***Sendo:***

***VLO= valor a ser pago pela outorga***

***VAE= valor do metro quadrado do terreno de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município***

***QA= quantidade de metros quadrados acrescidos***

***CA= coeficiente de ajuste***

***Parágrafo único: Os valores para o coeficiente de ajuste então seriam os seguintes:***



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



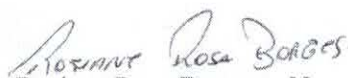
***I - 0,17 – para os lotes de terreno com frente para as vias principais dos principais balneários (Rua Baronesa do Cerro Azul, Rua Dario Veloso, Alameda Berenice, Avenida Paraná, Avenida Oswald de Andrade, Rua São Salvador, Rua do Comércio, Rua São Luiz, Avenida Ayrton Senna, Avenida Grajaú, Avenida Sete de Setembro, Rua Fernando Elias, Avenida Neptuno, Avenida Edo Puhl, Avenida Ipanema, Rua Paraguai, Rua Nicaragua, Alameda da Praia, Rua dos Sombrieros, e para os lotes de terreno de frente para as Rodovias: Rodovia PR-407 – Rodovia Engenheiro Argus Thá Heyn e Rodovia PR-412 – Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes.***

***II - 0,12 – para os demais lotes de terreno do município.”***

Art. 2º - Os valores arrecadados com esta regulamentação serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de junho de 2021.

  
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.155, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**"Altera a LEI nº 778, de 03 de agosto de 2007."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera-se a fórmula constante do art.5º da LEI nº 778/2007 e ainda seu parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

$VLO = VAE \times QA \times CA$

Sendo:

VLO= valor a ser pago pela outorga

VAE= valor do metro quadrado do terreno de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município

QA= quantidade de metros quadrados acrescidos

CA= coeficiente de ajuste

Parágrafo único. Os valores para o coeficiente de ajuste então seriam os seguintes:

I - 0,17 - para os lotes de terreno com frente para as vias principais dos principais balneários (Rua Baronesa do Cerro Azul, Rua Dario Veloso, Alameda Berenice, Avenida Paraná, Avenida Oswald de Andrade, Rua São Salvador, Rua do Comércio, Rua São Luiz, Avenida Ayrton Senna, Avenida Grajaú, Avenida Sete de Setembro, Rua Fernando Elias, Avenida Neptuno, Avenida Edo Puhl, Avenida Ipanema, Rua Paraguai, Rua Nicaragua, Alameda da Praia, Rua dos Sombrieros, e para os lotes de terreno de frente para as Rodovias: Rodovia PR-407 - Rodovia Engenheiro Argus Thá Heyn e Rodovia PR-412 - Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes.

II - 0,12 - para os demais lotes de terreno do município."

**Art. 2º** .Os valores arrecadados com esta regulamentação serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 3º** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 11 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO HEITOR GONÇALVES KAYAMORI  
Procuradora-Geral do Município Secretário Municipal de Projetos e

Planejamento Urbano



*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/06/2021*